

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 2016.

Autoriza o Município de Mogi Guaçu, pelo Poder Executivo, a receber em doação, com encargos, do Centro Assistencial Tia Ileide (CAT), a construção de uma unidade de ensino e infraestrutura em imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Guaçu, pelo Poder Executivo, autorizado a receber por doação, com encargos, do **CENTRO ASSISTENCIAL TIA ILEIDE (CAT)**, a construção de uma Unidade de Ensino (creche-escola) e infraestrutura de recreação e lazer para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, a ser denominada **“Centro Educacional Ernst Mahle”**.

Parágrafo único – A unidade de ensino de que trata o “caput” deste artigo deverá ser edificada em imóvel de propriedade do Município de Mogi Guaçu sob o regime de permissão de uso, a título gratuito, localizado no Jardim Ypê Pinheiros, com as seguintes medidas, limites e confrontações abaixo descritas:

ÁREA INSTITUCIONAL PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – II:

A qual mede 40,45m em curva com raio de 232,74m de frente para a Avenida dos Flamboyants; 40,00m nos fundos onde confronta com a Rua Azaléas; 71,21m do lado direito de quem da Avenida dos Flamboyants olha para a Área Institucional para Equipamentos Comunitários – II, confrontando com os lotes nº 09 e nº12 da quadra “13”; 71,79m do lado esquerdo confrontando com Área Institucional para Equipamentos Comunitários – III e IV; encerrando área de 2.950,52m².

Art. 2º A unidade de ensino será construída seguindo o projeto e memorial descritivo fornecido pelo Governo Federal, o qual denomina planta tipo “1”, com capacidade para 188 (cento e oitenta e oito) crianças em período integral.

Parágrafo Único – A doação contemplará ainda o mobiliário e equipamentos internos, bem como playground.

Art. 3º Ficam instituídos ao Município os seguintes encargos:

I – administrar e manter o funcionamento da creche-escola com funcionários e educadores qualificados e habilitados;

II – responsabilizar-se pela oferta da alimentação escolas às crianças atendidas;

III – observar as normas de segurança e higiene na utilização do local, em benefício da coletividade;

IV – permitir o livre acesso da permitente ao imóvel, ou de quem por ela for indicado, desde que não prejudique a atividade exercida no local;

V – não ceder, no todo ou em parte, o uso da área, quer por alienação, cessão, locação, empréstimo ou qualquer outra forma;

VI – arcar com todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como pelos que eventuais incidirem em razão da atividade a ser exercida, inclusive perante terceiros;

VII – zelar pela guarda e conservação da área, bem como pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa do imóvel sobre o qual ele for erguido, respondendo pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros;

VIII – confeccionar e afixar placa em local visível e na parte externa do imóvel, informando tratar-se de imóvel público pertencente ao Município de Mogi Guaçu, para a implantação de creche-escola e infraestrutura de recreação e lazer, informando a data de assinatura da referida permissão;

Parágrafo único – O Município deverá dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbação de posse que porventura se verificar no imóvel cedido.

Art. 4º A permitente, ou quem ela indicar, poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em permissão de uso, sem direito indenizatório ao Município, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio de finalidade.

Art. 5º A permissão de uso se dará por prazo indeterminado, a contar da promulgação da presente Lei e, em caso de restituição, a parte interessada deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 5.569, DE 2016

(Projeto de Lei nº. 05/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Guaçu, pelo Poder Executivo, autorizado a receber por doação, com encargos, do **CENTRO ASSISTENCIAL TIA ILEIDE (CAT)**, a construção de uma Unidade de Ensino (creche-escola) e infraestrutura de recreação e lazer para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, a ser denominada “**Centro Educacional Ernst Mahle**”.

Parágrafo único – A unidade de ensino de que trata o “caput” deste artigo deverá ser edificada em imóvel de propriedade do Município de Mogi Guaçu sob o regime de permissão de uso, a título gratuito, localizado no Jardim Ypê Pinheiros, com as seguintes medidas, limites e confrontações abaixo descritas:

ÁREA INSTITUCIONAL PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – II:

A qual mede 40,45m em curva com raio de 232,74m de frente para a Avenida dos Flamboyants; 40,00m nos fundos onde confronta com a Rua Azaléas; 71,21m do lado direito de quem da Avenida dos Flamboyants olha para a Área Institucional para Equipamentos Comunitários – II, confrontando com os lotes nº 09 e nº12 da quadra “13”; 71,79m do lado esquerdo confrontando com Área Institucional para Equipamentos Comunitários – III e IV; encerrando área de 2.950,52m².

Art. 2º A unidade de ensino será construída seguindo o projeto e memorial descritivo fornecido pelo Governo Federal, o qual denomina planta tipo “1”, com capacidade para 188 (cento e oitenta e oito) crianças em período integral.

Parágrafo Único – A doação contemplará ainda o mobiliário e equipamentos internos, bem como playground.

Art. 3º Ficam instituídos ao Município os seguintes encargos:

I – administrar e manter o funcionamento da creche-escola com funcionários e educadores qualificados e habilitados;

II – responsabilizar-se pela oferta da alimentação escolas às crianças atendidas;

III – observar as normas de segurança e higiene na utilização do local, em benefício da coletividade;

IV – permitir o livre acesso da permitente ao imóvel, ou de quem por ela for indicado, desde que não prejudique a atividade exercida no local;

V – não ceder, no todo ou em parte, o uso da área, quer por alienação, cessão, locação, empréstimo ou qualquer outra forma;

VI – arcar com todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como pelos que eventuais incidirem em razão da atividade a ser exercida, inclusive perante terceiros;

VII – zelar pela guarda e conservação da área, bem como pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa do imóvel sobre o qual ele for erguido, respondendo pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros;

VIII – confeccionar e afixar placa em local visível e na parte externa do imóvel, informando tratar-se de imóvel público pertencente ao Município de Mogi Guaçu, para a implantação de creche-escola e infraestrutura de recreação e lazer, informando a data de assinatura da referida permissão;

Parágrafo único – O Município deverá dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbação de posse que porventura se verificar no imóvel cedido.

Art. 4º A permitente, ou quem ela indicar, poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em permissão de uso, sem direito indenizatório ao Município, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio de finalidade.

Art. 5º A permissão de uso se dará por prazo indeterminado, a contar da promulgação da presente Lei e, em caso de restituição, a parte interessada deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2016.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário